

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023

CONTRATO Nº 01/2024

Processo: FUNCABES nº 083/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº 09/2023

Regência Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e jardinagem com todos os materiais inclusos para execução do serviço, a fim de atender o prédio da FUNCABES e seu almoxarifado, em atendimento ao Convênio nº 70.730/2021.

Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses a contar de 22 de janeiro de 2024.

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, inscrita no CNPJ sob o nº51.637.593/0001-32, neste ato, representada pela **Diretora Presidente Prof. Dra. Wendry Maria Paixão Pereira**, à Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a **empresa MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede à RUA PRINCESA ISABEL, nº 269, Pindamonhangaba/SP, CEP 12.414-270, inscrita no CNPJ sob nº 17.691.249/0001-93, com Inscrição Estadual nº 528.178.990.115, Inscrição Municipal nº 24454, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35232933111, neste ato, representada pelo Pablo De Oliveira França, portador do RG nº 478601207, inscrito no CPF sob nº 349.333.938-00, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2023, de que trata o Processo 083/2023, homologado pelo Diretor Presidente, publicado na Imprensa Oficial aos 12/12/2023, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2023, de que trata o Processo FUNCABES nº 083/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e jardinagem com todos os materiais inclusos para execução do serviço, a fim de atender o prédio da FUNCABES e seu almoxarifado, tudo em conformidade com as descrições, especificações e demais disposições constantes do Edital e seus Anexos e Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Quant.	Valor mensal	Valor Total para 12 meses
1	Serviço de limpeza prestado diariamente das 07:00 às 13:00h no prédio da FUNCABES, situado à Avenida Nove De Julho Nº 245 – Centro – Taubaté/SP, sendo 1 dia da semana a ser definido no almoxarifado do Convênio, situado à Rua Armando Salles de Oliveira, 324, Jardim Das Nações – Taubaté/SP, com fornecimento de materiais de limpeza e ferramentas necessárias para o desempenho de tais atividades.	1	R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)	R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)
2	Serviço de jardinagem prestado 2 vezes por semana das 07:00 às 13:00h no prédio da FUNCABES, situado à Avenida Nove De Julho Nº 245 – Centro – Taubaté/SP, e 2 vezes por mês a ser definido, no almoxarifado do Convênio, situado à Rua Armando Salles de Oliveira, 324, Jardim Das Nações – Taubaté/SP, com fornecimento de materiais e ferramentas necessárias para o desempenho de tais atividades.	1	R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)	R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto, constante da Cláusula Primeira, ocorrerá conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital, atentando-se para o prazo inicial da prestação de serviço, a contar de 22 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

2.2. A prestação de serviço será realizada no município de Taubaté/SP, no endereço a ser fornecido pela CONTRATANTE.

2.2.1. A execução do objeto inclui todo o serviço de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos serviços fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade dos serviços, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado e a solução para sanar o problema detectado, ocorrerão conforme Termo de Referência, sem ônus à CONTRATANTE;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao serviço, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) referente ao item 1 e 2 exposto na cláusula primeira, que totaliza o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para 12 (doze) meses.

4.2.1. Os pagamentos serão feitos mensalmente, tendo por base os fornecimentos realizados entre o primeiro e último dia do mês de prestação do serviço inclusive, e serão pagos em até 10 (dez) dias corridos contados da data do ateste da Nota Fiscal pelo setor competente.

4.2.5. O pagamento só será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA ou por boleto bancário que acompanhe a Nota Fiscal.

4.3. O preço unitário, poderá ser repactuado para maior ou menor e será deferido mediante análise dos índices oficiais de âmbito nacional dos períodos em cotejo, devendo ser demonstrados mediante documentação comprobatória.

4.3.1. A repactuação de preço ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento, tendo como data-base o dia de recebimento da solicitação.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a

correção monetária.

4.5. O pagamento só será efetuado a favor da CONTRATADA que participou da licitação e não se admitirá a transferência de crédito a terceiros.

4.6. O requerimento de pagamento ocorrerá preferencialmente por boleto bancário, e os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no Setor de Compras/Licitações da FUNCABES, localizada na Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12020-200, e-mail: licitacao@funcabes.com.br.

4.1.3 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

4.1.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

Fica determinado que a CONTRATANTE arcará com crédito do presente contrato e a verba é proveniente do Convênio nº 70.730/2021, celebrado com o Município de Taubaté/SP e, o pagamento será realizado na forma de rateio entre o ensino infantil e ensino fundamental, especificando as seguintes contas bancárias:

- Infantil Bc 001, Ag. 0076, C/c 98.000-5
- Fundamental Bc 001, Ag. 0076, C/c 199.000-4

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

I - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela vigente legislação;

II - Disponibilizar local adequado para a manutenção, utilizar produtos de qualidade e possuir pessoal habilitado para a prestação do serviço;

III - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

IV – Conduzir a execução da presente avença de acordo com o Termo de Referência e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

V – Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas

obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice IPC-A/IBGE, se for o caso;

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III – fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as definidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

a) multa equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;

b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;

d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste

ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) no caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alíneas anteriores;

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.2 - As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto ao Setor Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

9.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise ao Setor Jurídico.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior,

devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º- À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

§5º - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º - Caberá a rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas em lei, no caso de extinção do Convênio 70.730/2021 celebrado com a contratante e a Prefeitura de Taubaté/SP, tendo em vista que o presente contrato é necessário para atender o Convênio supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O **contrato vigorá por 12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, podendo ser rescindido em casa de encerramento do convênio da FUNCABES com a Prefeitura Municipal de Taubaté/SP antes do período de 12 meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

14.2 Em caso de prorrogação contratual, o valor pactuado poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IPC-A/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do início da vigência do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.2. A execução do objeto será acompanhada pela Gerente de Planejamento da FUNCABES,

Paloma Borges Rodrigues, e-mail: planejamento@funcabes.com.br.

15.3. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI CORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, associados, agentes, proprietários e/ou acionistas, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.2. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, em especial aquelas estabelecidas na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma.

17.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores,

empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 11 de janeiro de 2024.

**FUNCABES - FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE
DE TAUBATÉ - FUNCABES**

MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

Testemunhas:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICIENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES

A empresa **empresa MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede à RUA PRINCESA ISABEL, nº 269, Pindamonhangaba/SP, CEP 12.414-270, inscrita no CNPJ sob nº 17.691.249/0001-93, com Inscrição Estadual nº 528.178.990.115, Inscrição Municipal nº 24454, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35232933111, por seu representante legal Pablo De Oliveira França, portador do RG nº 478601207, inscrito no CPF sob nº 349.333.938-00, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, ora sendo realizado pela Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a Fundação, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada. Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Taubaté, 11 de janeiro de 2024.

Nome e identidade do declarante

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICIENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES

CONTRATADO: MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

PROCESSO N. (DE ORIGEM): 083/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e jardinagem com todos os materiais inclusos para execução do serviço, a fim de atender o prédio da FUNCABES e seu almoxarifado, em atendimento ao Convênio nº 70.730/2021.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo Presente Termo, nós, abaixo identificados.

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo

Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taubaté/SP, 10 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DA FUNDAÇÃO

Nome: Prof.^a Dra. Wendry Maria Paixão Pereira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 293.751.088-48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Prof.^a Ma. Maria Angela Petrini

Cargo: Diretora de Licitações, Convênios e Contratos

CPF: 976.074.638-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Prof.^a Dra. Wendry Maria Paixão Pereira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 293.751.088-48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Pablo De Oliveira França

Cargo: sócio proprietário

CPF: 349.333.938-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Prof.^a Dra. Wendry Maria Paixão Pereira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 293.751.088-48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Taubaté/SP, 11 de janeiro de 2024.